



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 229 DE 01 DE JUNHO DE 2004

Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - no âmbito da administração direta do Poder Executivo.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal do Município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - nos termos e condições previstos nesta Lei Municipal.

Artigo 2º - Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público ocupante de emprego de provimento efetivo/permanente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor ocupantes de empregos em comissão e os sob regime de contrato temporário na forma da lei.

Artigo 3º - É vedada a inclusão no PDV de servidor que:
I - estiver em acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a sindicância ou for réu em ação popular ou civil pública;

III - contar tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais.

Artigo 4º - Pode ser incluído no PDV o servidor que estiver obrigado a ressarcir ou devolver dinheiro aos cofres públicos;

Parágrafo único - No caso previsto no "caput" deste artigo, o servidor deverá efetuar previamente a quitação dos valores devidos, juntando ao requerimento documento que a comprove.

Artigo 5º - O servidor em gozo de licença pode requerer sua inclusão no PDV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º - Requerida a inclusão, fica imediatamente revogada a licença concedida ao servidor.

§ 2º - Estando a servidora em gozo de licença prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal, o prazo a ela correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

Artigo 6º - O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus a compensação indenizatória, nos seguintes termos:

- I - indenização por ano de serviço prestado ao Município;
- II - pagamento de férias vencidas e não gozadas no exercício, acrescidas da parcela prevista no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal;
- III pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento;

§ 1º - Fica estabelecido como indenização de que trata o inciso I deste artigo, o direito à percepção de um salário base mensal do servidor demissionário, por ano de serviço efetivamente prestado à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

§ 2º - Atribuir-se-á o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês, ao período inferior a um (01) ano de serviço prestado à Municipalidade.

Artigo 7º - O prazo para requerimento de inclusão no PDV é de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, renovável a critério do Prefeito Municipal, por, no máximo, mais 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - O requerimento será protocolado, pelo interessado, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O servidor que estiver fora do Município poderá requerer sua inclusão no PDV por meio de procurador, constituído por instrumento com firma reconhecida ou por procuração consular, com poderes especiais para representá-lo, assinar o requerimento de demissão e qualquer documento que se fizer necessário, bem como para firmar compromisso, receber e dar quitação.

Artigo 9º - O requerimento para a inclusão no PDV será analisado por Comissão Especial composta de 03 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Parágrafo Único - A comissão emitirá seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos autos.

Artigo 10 - A decisão final será proferida pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único - A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário.

Artigo 11 - Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas :

I - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II - a possibilidade jurídica do pedido;

III - a existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único - O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento.

Artigo 12 - O prazo para o pagamento do valor apurado da indenização de que trata esta Lei será estabelecido em regulamento, de acordo com os critérios de desembolso definidos pelo Município.

Parágrafo único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município depositará em juízo o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

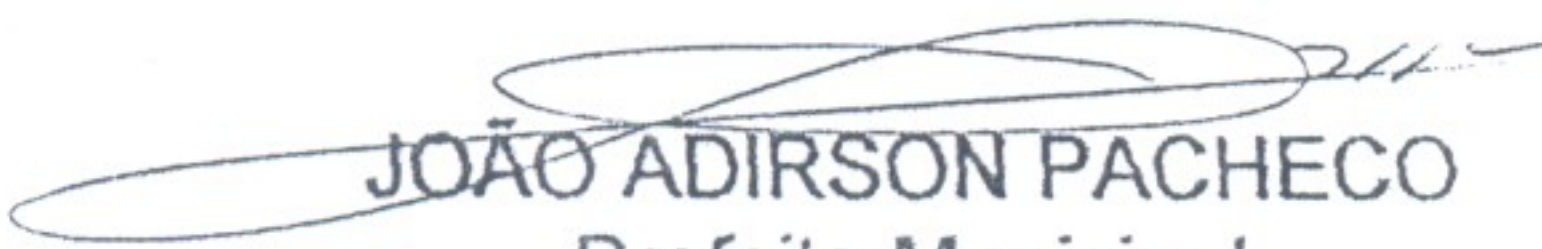
Artigo 13 - O servidor beneficiado pelo PDV que retornar ao serviço público Municipal para exercício de cargo, emprego ou função de natureza permanente não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta Lei para fins de percepção de adicionais.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, a ser aplicado no programa de desligamento voluntário.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

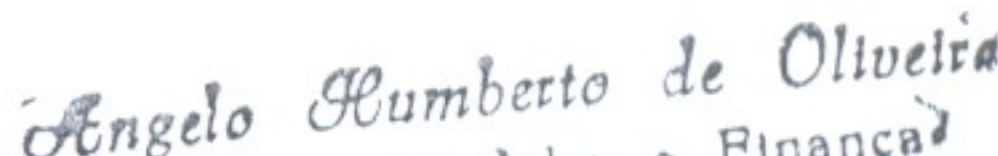
Registre-se e Publique

P.M. Espírito Santo do Turvo, 01 de junho de 2004


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
_____, fls. _____, Livro nº _____


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças